

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0003951-31.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral** Requerente: **ANA ROSA SARTORIO- CPF nº 098.910.208-43, desacompanhado(a) de**

advogado.

Requerido: Cogumelo Agaricus BR Com. Ind. Importação e Exportação Ltda -

Representado(a) pelo preposto(a) Sr(a). ANELIZA DE CHICO MACHADO, CPF nº 213.918.098-40 – desacompanhada de advogado.

Aos 03 de junho de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a)**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 5.000,00, em 02 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 2.500,00 cada uma. O pagamento da 1ª parcela será efetuada no prazo de 30 dias e a outra parcela em 60 dias. Os pagamentos serão efetuados através de depósito judicial. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado da outra, além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindose cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu,______ Regina Celia Brigante Marchezin, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	
Requerido(s):	

Conciliador: DRA. ELIANA CRISTINA DOS SANTOS FARCIC